

RESOLUÇÃO Nº 510/2006

Regulamenta a concessão de licença para tratamento de saúde aos magistrados e servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais e os procedimentos relativos à realização de perícias médicas ou odontológicas.

A CORTE SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 160, II, da [Resolução nº 420/2003](#), de 1º de agosto de 2003, que contém o Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 128 a 130 da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, nos arts. 6º, 13, e 16 da [Lei Complementar nº 64/2002](#), e nos arts. 158 a 174 da [Lei nº 869](#), de 05 de julho de 1952;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, III, 19, XX, e 138, da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 16 e 17 da [Resolução nº 425](#), de 27 de agosto de 2003, e a [Portaria nº 1817](#), de 02 de setembro de 2005;

CONSIDERANDO a implantação dos Pólos Regionais de Saúde, objetivando o atendimento de caráter pericial e ocupacional aos magistrados e servidores;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de atualização e aprimoramento das normas regulamentadoras relativas à concessão de licença para tratamento de saúde e à realização de perícias médicas ou odontológicas, nos casos de afastamentos de magistrados e servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau,

RESOLVE:

Art. 1º A licença para tratamento de saúde será concedida aos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau, de ofício ou a pedido, pela Gerência de Saúde Ocupacional, Segurança no Trabalho e Qualidade de Vida – GERSEQ, setor integrado à Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça - DEARHU.

Art. 2º A licença de que trata o art. 1º deverá ser concedida mediante atestado, médico ou odontológico, de afastamento do trabalho para tratamento de saúde, e deverá conter:

I - período prescrito de dispensa à atividade, considerado necessário à recuperação do paciente;

II - identificação do médico ou odontólogo, mediante assinatura, nome legível e número de registro no Conselho Regional da classe;

III - diagnóstico codificado.

Parágrafo único. É dever do servidor, quando o seu estado de saúde permitir, dar ciência à chefia imediata, no primeiro dia útil da licença-saúde, sobre o período que estará afastado das suas funções.

Art. 3º O atestado, médico ou odontológico, deverá ser encaminhado à unidade da GERSEQ da comarca-sede do Pólo Regional de Saúde a que pertencer o servidor, até o primeiro dia útil subsequente ao início do afastamento, podendo, excepcionalmente, ser protocolizado em Pólo Regional de Saúde ou Fórum diverso ao de sua lotação.

Parágrafo único. O encaminhamento de que trata o *caput* deste artigo deverá observar a subdivisão da GERSEQ em unidades de Pólo Regional de Saúde, composto de comarca-sede e comarcas integrantes, conforme distribuição estabelecida no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º Não havendo o cumprimento dos procedimentos dispostos nos artigos 2º e 3º, caberá à GERSEQ apreciar a licença, podendo deferir ou indeferir segundo critérios técnicos, ouvida a DEARHU nos casos omissos e duvidosos.

Parágrafo único. Sendo a apreciação da licença pelo indeferimento, o período de ausência ao trabalho será computado como falta ao serviço.

Art. 5º A perícia médica ou odontológica para concessão de licença-saúde a servidores deverá ser realizada exclusivamente por médicos ou odontólogos, designados pela GERSEQ para exercerem a função de perito, e será devida nos seguintes casos:

I - afastamentos superiores a três dias, para servidor da Secretaria do Tribunal de Justiça ou servidor da Justiça de Primeiro Grau lotado na comarca-sede dos Pólos Regionais de Saúde;

II - afastamentos superiores a quinze dias, para servidor da Justiça de Primeiro Grau lotado nas demais comarcas.

§ 1º Para efeito do cumprimento do disposto neste artigo, considerar-se-á prorrogação o registro de quaisquer licenças, no período de sessenta dias, contado do término da última concessão, independente da natureza ou nexos das causas de adoecimento, conforme disposto no artigo 163, da [Lei nº 869](#), de 05 de julho de 1952.

§ 2º Para agendamento da perícia médica ou odontológica, que poderá ser feita por telefone ou pessoalmente, o servidor deverá observar a unidade da GERSEQ (Pólo Regional de Saúde) a qual a sua comarca de efetivo exercício esteja vinculada, conforme relacionado no Anexo I, podendo, excepcionalmente, ser realizada em Pólo Regional de Saúde diverso.

Art. 6º Validada a licença para tratamento de saúde, a GERSEQ fará, imediatamente, a comunicação de sua duração ao responsável pelo setor de lotação do servidor.

Art. 7º A licença para tratamento de saúde de magistrado obedecerá às normas de concessão dispostas na Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º A GERSEQ fica autorizada a convocar servidor e propor à Presidência do Tribunal a convocação de magistrado para exame pericial, sempre que entender necessário.

Art. 9º O magistrado ou servidor impossibilitado de se locomover poderá ser submetido à perícia médica domiciliar ou hospitalar, desde que tal impossibilidade seja constatada previamente por médico da GERSEQ, mediante:

I - análise de atestado médico;

II - comprovante de internação.

Art. 10. O magistrado ou servidor convocado para perícia médica ou odontológica, fora de sua sede, poderá solicitar o reembolso das despesas com transporte e hospedagem, devidamente comprovadas e documentadas, observada a regulamentação própria do Tribunal de Justiça.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se sede o local de efetivo exercício do magistrado ou servidor.

§ 2º O magistrado ou o servidor poderá solicitar o reembolso das despesas com transporte e hospedagem de seu acompanhante, quando, a juízo da GERSEQ, a presença for imprescindível.

§ 3º O reembolso de que trata o caput deste artigo não será devido em virtude da realização de exames médicos periódicos ou destinados à admissão ou exoneração.

Art. 11. As consultas, exames, sessões de fisioterapia, atividades de promoção da saúde e outros procedimentos médicos, odontológicos ou laboratoriais programados deverão ser realizados fora do horário de trabalho, cabendo às chefias imediatas o devido controle.

Parágrafo único. Em casos excepcionais em que o horário do procedimento médico coincidir com o início ou término do expediente de trabalho, o abono de entrada ou saída do servidor poderá feito pela chefia imediata, mediante a apresentação do comprovante de realização do procedimento, especificando data e horário.

Art. 12. O magistrado ou servidor licenciado para tratamento de saúde por período superior a sessenta dias deverá submeter-se a Exame de Retorno ao Trabalho antes de reassumir suas funções.

Art. 13. A inspeção médica de saúde, para fins de admissão para os cargos do Quadro de Magistrados e Servidores, ficará a cargo da GERSEQ, que poderá exigir, além dos exames relacionados no Anexo II, outros exames complementares e procedimentos que entender necessários.

§ 1º Os exames e procedimentos de que trata o *caput* deste artigo correrão às expensas do candidato ao cargo.

§ 2º Em caso de nova designação ou nomeação de componente dos Quadros de Pessoal deste Tribunal, a inspeção médica e os exames admissionais, anteriormente realizados, poderão, a critério da GERSEQ, ter validade de até um ano.

§ 3º Os candidatos às vagas destinadas a portadores de deficiência, conforme previsto na [Lei Estadual nº 11.867](#), de 28 de julho de 1995, aprovados em concurso público, serão preliminarmente submetidos à inspeção por junta médica da GERSEQ, ou por ela designada, para comprovação da deficiência alegada e compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo pretendido.

Art. 14. A perícia médica para fins de aposentadoria por invalidez, de magistrados e servidores, será realizada por junta médica designada pela GERSEQ.

Art. 15. A GERSEQ, no âmbito de sua competência, poderá designar junta médica para periciar inativos ou pensionistas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em atendimento aos fins previstos no § 1º do art. 5º da Instrução Normativa nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, da Secretaria da Receita Federal.

Art. 16. Os procedimentos médicos e odontológicos de perícia serão efetuados de acordo com os padrões estabelecidos em normas técnicas específicas e obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Art. 17. O Presidente do Tribunal de Justiça poderá baixar instruções complementares para fins de detalhamento ou atualização necessários ao fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 18. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela DEARHU, ouvida a Presidência sempre que necessário.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor trinta dias após a data da sua publicação, ficando revogada a [Resolução nº 272/95](#), de 13 de fevereiro de 1995, e a [Portaria Conjunta nº 056](#), de 14 de setembro de 2004.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2006.

Desembargador HUGO BENGTTSSON JÚNIOR
Presidente

ANEXO I

PÓLOS REGIONAIS DE SAÚDE DO TJMG

I - PÓLO DA CAPITAL - BELO HORIZONTE

COMARCAS:

- Alvinópolis
- Barão de Cocais
- Belo Vale
- Belo Horizonte
- Betim
- Bonfim
- Brumadinho
- Caeté
- Conceição do Mato Dentro
- Congonhas
- Contagem
- Corinto
- Curvelo
- Entre Rios de Minas
- Esmeraldas
- Ferros
- Ibirité
- Igarapé
- Itabira
- Itabirito
- Jabuticatubas
- Jequeri
- João Monlevade
- Lagoa Santa
- Mariana
- Matozinhos
- Nova Era
- Nova Lima
- Ouro Preto
- Ouro Branco
- Papagaios
- Paraopeba
- Pedro Leopoldo
- Piranga
- Ponte Nova
- Ribeirão das Neves
- Rio Piracicaba
- Sabará
- Santa Bárbara
- Santa Luzia
- Santa Maria de Itabira
- São Domingos do Prata
- Serro
- Sete Lagoas
- Teixeiras
- Três Marias
- Vespasiano

II - PÓLO ZONA DA MATA 01 – BARBACENA

COMARCAS:

- Alto Rio Doce
- Barbacena
- Barroso
- Carandaí
- Conselheiro Lafaiete
- Lagoa Dourada
- Mercês
- Prado
- Resende Costa
- Rio Pomba
- Santos Dumont
- São João Del Rei
- Tocantis

III - PÓLO ZONA DA MATA 02 - JUIZ DE FORA

COMARCAS:

- Andrelândia
- Bicas
- Guarani
- Juiz de Fora
- Lima Duarte
- Mar de Espanha
- Matias Barbosa
- Rio Novo
- Rio Preto
- São João Nepomuceno

IV - PÓLO ZONA DA MATA 03 – MURIAÉ

COMARCAS:

- Abre Campo
- Além Paraíba
- Carangola
- Cataguases
- Divino
- Ervália
- Espera Feliz
- Eugenópolis
- Lajinha
- Leopoldina
- Manhuaçu
- Manhumirim
- Miradouro
- Mirai
- Muriaé
- Mutum
- Palma
- Pirapetinga

- Raul Soares
- Rio Casca
- Senador Firmino
- Tombos
- Ubá
- Viçosa
- Visconde do Rio Branco

V - PÓLO VALE DO RIO DOCE - GOVERNADOR VALADARES

COMARCAS:

- Açucena
- Água Boa
- Aimorés
- Belo oriente
- Bom Jesus do Galho
- Caratinga
- Conselheiro Pena
- Coroaci
- Coronel Fabriciano
- Galiléia
- Governador Valadares
- Guanhães
- Inhapim
- Ipanema
- Ipatinga
- Itabirinha de Mantena
- Itanhomi
- Mantena
- Mesquita
- Peçanha
- Resplendor
- Rio Vermelho
- Sabinópolis
- São João Evangelista
- Tarumirim
- Timóteo
- Virginópolis

VI - PÓLO DO TRIÂNGULO MINEIRO 01 – UBERLÂNDIA

COMARCAS:

- Araguari
- Campina Verde
- Canápolis
- Capinópolis
- Carmo do Paranaíba
- Coromandel
- Estrela do Sul
- Ituiutaba
- Monte Alegre de Minas
- Monte Carmelo
- Nova Ponte

- Patos de Minas
- Patrocínio
- Perdizes
- Prata
- Presidente Olegário
- Rio Paranaíba
- Santa Vitória
- São Gotardo
- Tiros
- Tupaciguara
- Uberlândia

VII - PÓLO TRIÂNGULO MINEIRO 02 – UBERABA

COMARCAS:

- Araxá
- Campos Altos
- Conceição das Alagoas
- Conquista
- Frutal
- Ibiá
- Itapagipe
- Iturama
- Sacramento
- Uberaba

VIII - PÓLO REGIÃO SUL 01 – VARGINHA

COMARCAS:

- Aiuruoca
- Alfenas
- Areado
- Baependi
- Boa Esperança
- Cambuquira
- Campanha
- Campos Gerais
- Carmo de Minas
- Carmo do Rio Claro
- Caxambu
- Conceição do Rio Verde
- Cristina
- Cruzília
- Elói Mendes
- Itamonte
- Itanhandu
- Itumirim
- Lambari
- Lavras
- Natércia
- Nepomuceno
- Paraguaçu
- Passa Quatro

- Perdões
- Poço Fundo
- Pouso Alegre
- São Lourenço
- São Gonçalo do Sapucaí
- Silvianópolis
- Três Corações
- Três Pontas
- Varginha

IX - PÓLO REGIÃO SUL 02 - POÇOS DE CALDAS

COMARCAS:

- Andradas
- Borda da Mata
- Botelhos
- Brasópolis
- Bueno Brandão
- Cabo Verde
- Cachoeira de Minas
- Caldas
- Camanducaia
- Cambuí
- Campestre
- Extrema
- Itajubá
- Jacutinga
- Machado
- Monte Sião
- Monte Belo
- Muzambinho
- Nova Resende
- Ouro Fino
- Paraisópolis
- Pedralva
- Poços de Caldas
- Santa Rita de Caldas
- Santa Rita do Sapucaí

X - PÓLO REGIÃO OESTE – DIVINÓPOLIS

COMARCAS:

- Abaeté
- Arcos
- Bambuí
- Bom Sucesso
- Bom Despacho
- Campo Belo
- Candeias
- Carmo da Mata
- Carmo do Cajuru
- Carmópolis de Minas
- Cláudio

- Divinópolis
- Dolores do Indaiá
- Formiga
- Guapé
- Iguatama
- Itaguara
- Itapeçerica
- Itaúna
- Lagoa da Prata
- Luz
- Martinho Campos
- Mateus Leme
- Morada Nova de Minas
- Nova Serrana
- Oliveira
- Pará de Minas
- Passa Tempo
- Pitangui
- Piumhi
- Pompéu
- Santo Antônio do Amparo
- Santo Antônio do Monte
- São Gonçalo do Pará
- São Roque de Minas

XI - PÓLO REGIÃO SUDOESTE - SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

COMARCAS:

- Alpinópolis
- Cássia
- Guaranésia
- Guaxupé
- Ibiraci
- Itamogi
- Jacuí
- Monte Santo de Minas
- Passos
- Pratápolis
- São Sebastião do Paraíso
- São Tomáz de Aquino

XII - PÓLO REGIÃO NORTE - MONTES CLAROS

COMARCAS:

- Bocaiúva
- Brasília de Minas
- Buenópolis
- Coração de Jesus
- Diamantina
- Espinosa
- Francisco Sá
- Grão Mogol
- Jaíba

- Janaúba
- Januária
- Manga
- Mato Verde
- Mirabela
- Montalvânia
- Monte Azul
- Montes Claros
- Pirapora
- Porteirinha
- Rio Pardo de Minas
- Salinas
- São Romão
- São João do Paraíso
- São João da Ponte
- São Francisco
- Taiobeiras
- Várzea da Palma

XIII - PÓLO REGIÃO NOROESTE - PARACATU

COMARCAS:

- Arinos
- Buritis
- João Pinheiro
- Paracatu
- São Gonçalo do Abaete
- Unaí
- Vazante

XIV - PÓLO REGIÃO NORDESTE - TEÓFILO OTONI

COMARCAS:

- Águas Formosas
- Almenara
- Araçuaí
- Capelinha
- Carlos Chagas
- Itamarandiba
- Itambacuri
- Itaobim
- Jacinto
- Jequitinhonha
- Joáima
- Malacacheta
- Medina
- Minas Novas
- Nanuque
- Novo Cruzeiro
- Padre Paraíso
- Pedra Azul
- Rubim
- Santa Maria do Suaçuí

- Teófilo Otoni
- Turmalina

ANEXO II

EXAMES MÉDICOS PARA FINS DE ADMISSÃO:

- ELETROCARDIOGRAMA DE REPOUSO
- RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA E PERFIL ESQUERDO)
- HEMOGRAMA + PLAQUETAS
- CREATININA
- COLESTEROL TOTAL
- COLESTEROL HDL
- TRIGLICERÍDEOS
- GRUPO SANGÜÍNEO
- FATOR RH
- URINA ROTINA
- OUTROS QUE A JUNTA MÉDICA JULGAR NECESSÁRIOS